



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá

Dourados-MS, CEP 79823-501

- <http://hugd.ebserh.gov.br>

CONJUR - Termo Aditivo - Prorrog Cont RLCE 2.0

Unidade Gestora: 155016

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
16/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSEH E A
EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, *unidade* hospitalar Hospital Universitário da Grande Dourados - HU-UFGD/EBSEH, sediado(a) na rua Ivo Alves da Rocha, 558 – Altos do Indaiá – CEP 79.823-501, na cidade de Dourados/MS, CNPJ nº 15.126.437/0009-09, UG-155016, neste ato representada pelo seu superintendente Hermeto Macario Amin Paschoalick, brasileiro, matrícula Siape nº 2339752, nomeado pela Portaria nº 185 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU de 22 de setembro de 2022, e por sua Gerente Administrativa, Danielly Vieira Capono, brasileira, matrícula Siape nº 2821403, nomeado pela Portaria-SEI nº 396, de 19 de setembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial – Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.482.840/0001-38, representada neste ato por Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, CPF nº 028.383.199-57, conforme *procuração apresentada nos autos*; Conforme Processo Administrativo n.º 23529.001227/2022-32, de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º 09/2023, Proposta Comercial apresentada, termo de referência ou projeto básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2023, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com início na data de 24/09/2025 e encerramento em 23/09/2026, com fundamento nos artigos 147, *caput*, 149, inciso I, e 150, todos do RLCE 2.0;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO**

2.1. 3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou termo de referência ou projeto básico ou contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor mensal da contratação referente a 12 meses é de R\$ 404.152,98 (quatrocentos e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 4.849.835,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo .

Gestão/Unidade: 26443/155016

Fonte: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234209

Elemento de Despesa: 339039

PI: ACM50000000

Nota de empenho: 2025NE000029

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá *renovar ou atualizar* a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5%** em relação ao valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. *No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:*

6.1.1. *adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*

6.2. *assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);*

6.3. *manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;*

6.4. *adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;*

6.5. *cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;*

6.6. *orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;*

6.6.1. *comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.*

6.7. *Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:*

6.7.1. *cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;*

6.7.2. *apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;*

6.7.3. *não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;*

6.7.4. *quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.*

7. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA SETIMA – ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourados - MS, data da última assinatura eletrônica

Hermeto Macario Amin Paschoalick

Presidente / Superintendente - Ebserh

Willian Lopes de Aguiar

Procurador - Liderança Limpeza e Conservação LTDA.

Danielly Vieira Capoano

Diretor / Gerente - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Vieira Capoano, Gerente**, em 19/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 19/08/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52332930** e o código CRC **0751A4E1**.

Referência: Processo nº 23529.001227/2022-32 SEI nº 52332930